



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.834

DE 25 DE MAIO DE 2018.

**“Dispõe sobre a suspensão das aulas da rede pública municipal e, inclusive, o expediente nas repartições da Prefeitura, na forma que especifica, como medida preventiva de segurança, em razão do desabastecimento de combustível decorrente da greve dos caminhoneiros, e dá outras providências.**

**DALETE DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Cajamar em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e;

**Considerando** a instabilidade ocasionada pela greve dos caminhoneiros iniciada na segunda-feira, dia 21 de maio de 2018, que, ainda, perdura até a presente data, divulgada por toda mídia Nacional, acarretando, inclusive, no desabastecimento de combustível em todo o Estado de São Paulo, prejudicando a circulação de veículos particulares e do transporte público em geral;

**Considerando**, ainda, as informações oriundas dos meios de comunicação, no sentido de que o movimento ainda persiste e não há previsão de breve retorno à normalidade;

**Considerando** a insegurança e o caos gerado por todos os acontecimentos, bem como as dificuldades de locomoção enfrentadas por toda a população para se deslocarem aos seus postos de trabalho, inclusive e especialmente dos servidores públicos e prestadores de serviço.

## DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam suspensas, a partir das 13h00 do dia 25/05/2018, as aulas da rede pública municipal, bem como o expediente nas repartições da Prefeitura, como medida preventiva de segurança, em razão do desabastecimento de combustível decorrente da greve dos caminhoneiros.

**Art. 2.º** Fica decretado ponto facultativo no dia 28/05/2018, pelas razões estabelecidas no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3.º** Excetua-se da determinação estabelecida neste decreto, as repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

**Art. 4.º** As horas não trabalhadas correspondentes ao disposto neste decreto, poderão ser repostas, a critério de cada Diretor, mediante a necessidade



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.834/2018-fls. 02

**Art. 5.º** Em razão do desabastecimento de combustível os carros oficiais somente poderão ser utilizados nas repartições que prestam serviços essenciais em período ininterruptos, como no atendimento na Saúde, Guarda Municipal, Trânsito, Defesa Civil e Serviços Públicos.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7.º** Revogam-se, as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de maio de 2018.



**DALETÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal em exercício



**MÁRCIO APARECIDO DOS SANTOS**  
Diretor Municipal de Administração

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.*



**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo